



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**LEI Nº 998,**

**de 28 de março de 2017**

**“Declara a Cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Selvíria - MS”.**

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado como patrimônio cultural imaterial “ A Cavalgada” da cidade de Selvíria.

**Parágrafo único.** Considera-se para esse efeito, a cavalgada em todos os seus gêneros, subgêneros e suas variantes, bem como as entidades, Comitivas, que notoriamente contribuem para o desenvolvimento cultural da cidade de Selvíria.

**Art. 2º** Como patrimônio cultural imaterial a cavalgada, em todas as suas manifestações artístico-culturais, devem ser garantidas e preservadas.

**Art. 3º** O referido evento será realizado nas comemorações alusivas a semana do aniversário da cidade.

**Art. 4º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** A coordenação do evento será realizada pela Secretária de Cultura do Município de Selvíria, com o apoio dos entes públicos, municipais, estaduais ou federais, que poderão alocar suporte financeiro, estrutura logística e demais procedimentos necessários para realização do mesmo.

**Art. 6º** O roteiro e organização serão definidos pela Secretaria de Cultura em conjunto com Poderes Municipais e as comitivas locais, onde formaram uma comissão para tratar de assuntos referentes à organização e realização do evento.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam - se as disposições em contrário

Paço Municipal de Selvíria – MS.

Em, 28 de março de 2017.

**José Fernando Barbosa dos Santos**  
**Prefeito Municipal**